

ABS TRANSPORTE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 5925
PERDA DE DOCUMENTOS FISCAIS
ABS TRANSPORTE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ 07.700.426/0002-88, Inscrição Estadual 15.253.137-8, estabelecida à Avenida Perimetral, nº 2080, Sudam I, Altamira/PA, vem comunicar que no dia 12/04/2009 ocorreu no município um desastre ambiental natural (Alagamento/Inundação), na ocasião a Empresa contabilizou perda total de todos os documentos fiscais e contábeis desde sua fundação (notas fiscais de entrada e saída, contratos movimentos de caixa, departamento pessoal, comprovante de pagamentos e arquivos contábeis de todas as espécies), devidamente averiguado pelo 9º grupamento do corpo de bombeiro militar/Altamira, onde registro o fato para fins de direito.

COMÉRCIO TRANSPORTE BARBOSA LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 5926
PERDA DE DOCUMENTOS FISCAIS
TRANSPORTE COMÉRCIO BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ 01.795.511/0008-86, Inscrição Estadual 15.215.151-6, estabelecida à Avenida Perimetral, nº 2086, Sudam I, Altamira/PA, vem comunicar que no dia 12/04/2009 ocorreu no município um desastre ambiental natural (Alagamento/Inundação), na ocasião a Empresa contabilizou perda total de todos os documentos fiscais e contábeis desde sua fundação (notas fiscais de entrada e saída, contratos movimentos de caixa, departamento pessoal, comprovante de pagamentos e arquivos contábeis de todas as espécies) devidamente averiguado pelo 9º grupamento do corpo de bombeiro militar/Altamira, onde registro o fato para fins de direito.

CIMATAL COM. E IND. DE MADEIRA TAILÂNDIA LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 5895
CIMATAL COM. E IND. DE MADEIRA TAILÂNDIA LTDA, CNPJ/MF Nº. 15.293.723/0001-01, Insc Estadual Nº. **15.130.024-0**, localizada na Rod. PA-150 Km 26, s/n, Bairro Industrial, Tailândia-PA., torna público que requereu sua renovação da **Licença de Operação**, junto a SEMA, sob o nº 559248/2008, em 18/12/2008.

ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 5900
ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ
REGULAMENTO DE COMPRAS
E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.
CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA E FINALIDADE
Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ, qualificada como OS pelo Decreto Estadual nº 2016, publicado no DOE nº 30.606 de 20.01.2006, com Contrato de Gestão com o Governo do Estado do Pará, assinado na data de 04.01.08 e que tem como órgão supervisor s Superintendência do sistema Penintenciário do Estado do Pará – SUSIPE. Por força estatutária e respeitando-se o art. 51 do mesmo, fica o Diretor do Núcleo Administrativo com competência para planejar, normatizar e executar as diretrizes e procedimentos voltados à compras e contratação de obras e serviços a serem contratados pela Entidade. A partir de sua publicação, todos os procedimentos referentes às aquisições e contratações e obras e serviços deverão obedecer ao presente Regulamento, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, operacionalidade e economicidade a serem adotados pela Entidade.
Art. 2º - As compras serão centralizadas no setor de compras, subordinado à Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS DE PRODUTOS
TÍTULO I – DEFINIÇÃO
Art. 3º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição de produtos, de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a Organização Social com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
Título II – Do procedimento de compras
Art. 4º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:
I. solicitação de compras;
II. cotação;
III. emissão de ordem de compra.
Art. 5º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, assinada pelo Diretor do Núcleo solicitante, precedida de verificação pelo requisitante de disponibilidade orçamentária junto à Diretoria Financeira e que deverá conter as seguintes informações:
I. descrição pormenorizada do produto a ser adquirido;
II. especificações técnicas;
III. quantidade a ser adquirida;
IV. regime de compra: rotina ou urgente;
Art. 6º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização.
§ 1º - O Núcleo requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.
§ 2º - O setor de compras poderá dar ao procedimento de

compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO DO PREÇO
Art. 7º - Aprovada a **realização de obra ou contratação do serviço** o setor de compras promoverá o sistema de coleta de preços com a participação de, no mínimo, três fornecedores.
Art. 8º - Para toda e qualquer contratação acima de R\$ 1.000,00 (mil reais), obrigatoriamente deve haver autorização da diretoria geral; para valores até R\$ 3.500,00 (três mil reais) é dispensada a apresentação de mais de uma cotação; para valores acima de R\$ 3.501,00 (três mil e um reais) é obrigatória a apresentação de, no mínimo, três cotações; o disposto acima, sobre cotações, aplica-se a compras de produtos.
Art. 9º - O sistema de cotação, de que trata o Art.8º, será dispensado nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de contratação de obra e/ou serviço, serviço de profissional especializado, a preço de mercado nacional; serviços públicos; serviços envolvendo Organizações Sociais, Universidades, Escolas, Instituições de Pesquisas Nacionais ou similares a preço de mercado nacional e, ainda, no caso de contratação de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
§ 1º - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor, com comprovante documental do fornecedor.
§ 2º - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria Administrativa poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.
Art. 10 - A proposta escolhida deve ser a mais vantajosa, reunindo os critérios de menor preço, qualidade e regularidade.

CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
Art. 11 - Após aprovada a contratação de obra ou serviço acima de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), a Diretoria Administrativa, obrigatoriamente, solicitará ao vencedor a apresentar os documentos legais de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal. Os quais são:
Para pessoa física:
1) Cópia da carteira de identidade;
2) Cópia do CPF;
3) Cópia do PIS ou inscrição no INSS
Para pessoa jurídica:
1) Cópia do CNPJ;
2) Cópia da Inscrição Estadual;
3) Certidões negativas do INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
Art. 12 - Os contratos, serão feitos pela assessoria jurídica e serão obrigatórios quanto a prestação do serviço for sucessiva e superior a 30 (trinta) dias, ou quando acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Os mesmos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução (objeto, valor, forma de pagamento, prazo de execução, garantias), aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. As condições do contrato descritas acima já devem ser encaminhadas à Assessoria Jurídica pela Diretoria Administrativa junto com a solicitação de confecção do contrato.
Art. 13 - A critério da OS poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.
Art. 14 - A OS caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo propor a sua rescisão, quando descumpridas as cláusulas pactuadas, impondo ao contratado as sanções previstas na legislação.

Art. 15 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo III do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 8º do presente Regulamento.

TÍTULO I – DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
Art. 16 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:
I. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
II. pareceres, perícias e avaliações em geral;
III. assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
IV fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII. prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
VIII. informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
IX. Manutenção de equipamentos quando contratada diretamente com o fornecedor.
Art. 17 - O Diretor Geral deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.
Art. 18 - A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal e será comprovada pela apresentação dos documentos, conforme artigo 11.
§ 1º - Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria Geral, outros documentos poderão ser exigidos, além dos descritos no art. 11.
Art. 19 - Do pagamento dos serviços contratados:
Para pagamento à pessoa jurídica será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos por parte do contratado:
1) Nota fiscal do serviço devidamente atestada pelo solicitante do serviço;
2) Recibo do contratado preferencialmente em papel timbrado;
Para pagamento à pessoa física será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos por parte do contratado:
1) Recibo de pagamento à autônomo emitida pelo contratado devidamente assinada ou Nota Fiscal de Serviço avulsa;
2) Correspondência do solicitante informando a conclusão do mesmo.
Art. 20 - Do período de guarda dos processos de compras e contratações de obras e serviços:
Os processos tanto de compras como de contratação de obras e serviços deverão ficar arquivados pelo período mínimo de cinco anos sendo que nos processos de compras esta guarda fica sob a responsabilidade do departamento de compras e no caso de contratação de obras e serviços esta guarda fica sob a responsabilidade da Assessoria Jurídica.
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21 - Para fins do presente Regulamento considera-se Diretoria a Diretoria do Núcleo requisitante, composto de profissionais contratados para administrarem a Organização Social.
Art. 22 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral, com base nos princípios gerais de administração.
Art. 23 - É expressamente proibido ao empregado da OS, estar envolvido de forma direta ou indireta em qualquer fase do processo de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e materiais, alienação, influenciar de qualquer forma no processo ou junto aos fornecedores.
Art. 24 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão semestralmente revistos e atualizados pela Diretoria, se necessário.
Art. 25 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Belém, 17 de abril de 2009.
ANNA CLAUDIA LINS OLIVEIRA
DIRETORA GERAL
CECÍLIA CLÁUDIA FERREIRA TEIXEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

PARÁ - INDÚSTRIAS REUNIDAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 5286
RAYMUNDO DA FONTE S/A
CNPJ/MF Nº. 22.949.911/0001-00
Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, Cumulativamente Realizadas no dia 16 de Junho de 2009. Anúncio de 1ª Convocação: Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem cumulativamente realizadas às 08:00 horas de 16 (dezesesseis) de Junho de 2009 (dois mil e nove), na sede social, situada na Rodovia Arthur Bernardes, 8297, Icoaraci, no município de Belém, Estado do Pará, para o fim especial de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1.** Aprovação do Relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2008. **2.** Distribuição de dividendos aos acionistas. **3.** Eleição dos administradores e fixação de suas remunerações. **4.** Aumento de capital para R\$ 17.800.266,59, com incorporação das seguintes reservas: que corresponde à totalidade da Reserva de Incentivos Fiscais ICMS no valor de R\$ 378.382,24 e da Reserva de Isenção do Imposto de Renda R\$ 411.318,79. **5.** Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 29 de maio de 2009.
Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte
Diretor Presidente